LEI Nº 3.105 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal do Associativismo no Município de Marmeleiro.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Marmeleiro, o Dia Municipal do Associativismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de julho.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente comemorativa e não constitui feriado municipal nem ponto facultativo.

Art. 2º O Dia Municipal do Associativismo tem por finalidades:

I - reconhecer a contribuição das associações para o desenvolvimento social, econômico, cultural, rural e comunitário do Município;

II - valorizar a cooperação, a solidariedade, a participação cidadã e a atuação coletiva na defesa de interesses comuns;

III - difundir os valores e os princípios do associativismo, fundados na participação livre e voluntária, na união de esforços e na colaboração entre pessoas e organizações; e

IV - estimular a reflexão sobre a importância das entidades associativas para o fortalecimento da sociedade civil e para o desenvolvimento local.

Art. 3º A instituição da data de que trata esta Lei:

I - não cria programa governamental nem política pública de execução obrigatória;

II - não impõe ao Poder Público a realização de eventos, campanhas, cerimônias ou outras atividades;

III - não cria atribuições para órgãos, entidades, agentes ou servidores da Administração Pública municipal; e

IV - não gera despesa pública obrigatória, repasse, subvenção, contratação, cessão de bens ou disponibilização compulsória de pessoal ou estrutura administrativa.

Parágrafo único. Esta Lei não confere exclusividade, preferência, representação oficial, vantagem ou benefício a qualquer associação ou entidade privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 23 de setembro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro